

17 dez 2012 / 22:10

E-BIO: minuta a dirigir ao Diretor Geral de Administração Escolar

EXMO. SENHOR

DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

(Nome), professor(a) a exercer funções na Escola/Agrupamento, residente em, vem, muito respeitosamente, expor, para a final requerer o seguinte:

1. Na sequência de pedido da DGAE para validação eletrónica de dados sobre a situação profissional na plataforma e-Bio verificou o **Requerente** que do aludido registo consta, em campo não alterável, que a natureza do seu vínculo laboral é por “*Contrato de Trabalho em funções Públicas por tempo indeterminado*”.

Ora,

2. O(a) **Requerente** é professor(a) do Quadro da Escola/Agrupamento ou QZP, no grupo ... tendo sido provido(a) na estrutura da carreira docente por **nomeação definitiva em** ..-.-.....

Assim sendo,

3. E, salvo melhor opinião, deveria constar no campo aludido em 1 supra “*Nomeação Definitiva*” e não “*Contrato de Trabalho em funções Públicas por tempo indeterminado*”.

De resto,

4. Para existir a transição de modalidade de constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a que alude o n.º 4 do art. 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, sempre se deveria ter cumprido o disposto no art. 109.º do Diploma legal acabado de citar, que determina que as transições são executadas em cada órgão ou serviço através de lista nominativa notificada a cada um dos trabalhadores e tornada pública por afixação no órgão ou serviço e inserção em página eletrónica.

Sendo certo que,

5. Daquela lista, deverão constar, entre outros elementos, os mencionados no n.º 4 do art. 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

Acresce que,

6. Dispõe o n.º 3 do art. 17.º do RCTFP que quando ocorrer uma alteração da situação jurídico-funcional do trabalhador será obrigatoriamente celebrado um contrato escrito, o que também não sucedeu no caso do(a) **Requerente**.

7. O(A) **Requerente** nunca foi notificado de qualquer lista conforme dispõe a Lei, ou sequer, foi cumprida a formalidade a que se alude em 6 supra.

Atento o supra descrito,

8. A mera inserção dos dados profissionais na aplicação e-Bio não significa, nem pode, a anuência por parte do(a) **Requerente** sobre a alteração do seu vínculo laboral, nem sequer, constitui sanção da ausência das formalidades legais a que aludem os art. 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 e o n.º 3 do art. 17.º do RCTFP.

Nestes termos o(a) Requerente solicita a correção dos dados profissionais que constam no campo “situação profissional/vínculo jurídico” da aplicação informática e-Bio, onde se lê “*Contrato de Trabalho em funções Públicas por tempo indeterminado*” e deve constar “*Nomeação definitiva*”.

Local e data

O(A) **Requerente**
